



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

de 20 de junho de 1988.

"CRIA ÓRGÃO E UNIDADES, REORGANIZA SERVIÇOS E GRUPOS OCUPACIONAIS, ALTERA A POLÍTICA SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 53 usque 59, 89, 307, letras "a", "b", "c" e "d" e 314 da Lei 2.164/79, alterados pela Lei 2.376/83 e legislações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"ARTIGO 53 - As Obras e Serviços a cargo da Prefeitura serão conforme sua natureza e especialidade, executada pelos seguintes órgãos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito:-

- 1.0.0.0 - Gabinete do Prefeito e Órgãos Especiais:
- 2.0.0.0 - Coordenadoria de Engenharia
- 3.0.0.0 - Coordenadoria Jurídica
- 4.0.0.0 - Coordenadoria de Educação e Cultura
- 5.0.0.0 - Coordenadoria de Administração e Fazenda
- 6.0.0.0 - Coordenadoria de Saúde
- 7.0.0.0 - Coordenadoria de Esportes e Turismo".

"ARTIGO 54 - O Gabinete do Prefeito e os Órgãos Especiais compreendem:-

- 1.0.0.1 - Comissão de Defesa Civil
- 1.0.0.2 - Junta do Serviço Militar
- 1.0.0.3 - Tiro de Guerra 02-048
- 1.0.0.4 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- 1.0.0.6 - Comissão Municipal de Turismo
- 1.0.0.7 - Sub-Prefeitura de Vitoriana
- 1.0.0.8 - Sub-Prefeitura de Rubião Júnior
- 1.0.0.9 - Comissão Permanente de Serviço Civil
- 1.0.1.1 - Comissão Permanente de Licitações
- 1.0.1.2 - Comissão Permanente Municipal de Trânsito



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-02-

de 20 de junho de 1988.

1,0.1.3 - Serviço Social de Solidariedade".

"ARTIGO 55 - A Coordenadoria de Engenharia compreende:

- 2.1.0.0 - Assessoria de Planejamento
- 2.1.1.0 - Divisão de Planejamento Econômico
- 2.1.1.1 - Seção de Desapropriação
- 2.1.2.0 - Divisão de Projetos Urbanísticos
- 2.1.2.1 - Seção de Serviços Topográficos
- 2.1.2.2 - Seção de Projetos
- 2.2.0.0 - Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 2.2.1.0 - Divisão de Obras
- 2.2.1.1 - Seção de Cadastro Imobiliário
- 2.2.1.2 - Setor de Pavimentação e Obras
- 2.2.1.3 - Setor de Manutenção de Obras e Emplacamento
- 2.2.1.4 - Setor de Assentamentos de Guias e Sarjetas
- 2.2.1.5 - Setor de Fiscalização de Obras
- 2.2.1.6 - Setor de Fabricação de Tubos e Guias
- 2.2.2.0 - Seção de Custos
- 2.2.2.1 - Setor de Medição
- 2.2.3.0 - Divisão de Serviços Municipais
- 2.2.3.1.0 - Seção de Limpeza Pública
- 2.2.3.1.1 - Setor de Limpeza Pública
- 2.2.3.3 - Seção de Oficina Mecânica
- 2.2.3.4 - Seção de Máquinas Pesadas
- 2.2.3.5 - Seção de Eletricidade
- 2.2.3.6 - Cemitério Municipal
- 2.2.3.7 - Seção de Conservação de Vias
- 2.2.3.8 - Setor de Estradas de Rodagem Municipais
- 2.3.0.0 - Departamento de Agricultura
- 2.3.0.1 - Setor de Implantação e Conservação de Jardins
- 2.3.0.2 - Setor de Arborização Pública e Viveiro Municipal
- 2.3.0.3 - Setor de Abastecimento e Comercialização
- 2.3.0.4 - Setor de Entrepasto Frigorífico
- 2.3.0.5 - Setor de Mercado Municipal



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-03-

de 20 de junho de 19 88.

"ARTIGO 56 - A Coordenadoria Jurídica compreende:

3.1.0.0 - Procuradoria Jurídica".

"ARTIGO 57 - O Curso Supletivo passa a fazer parte da Divisão do Ensino Municipal, cabendo ao Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, defini-lo como Setor ou Seção. A Coordenadoria de Educação e Cultura compreende:

4.1.0.0 - Divisão de Cultura

4.2.0.0 - Curso Supletivo

4.3.0.0 - Corporação Musical "Dr. Damião Pinheiro Machado"

4.4.0.0 - Divisão de Ensino Municipal

4.5.0.0 - Divisão de Alimentação Escolar

4.5.0.1 - Setor de Alimentação Escolar".

"ARTIGO 58 - A Coordenadoria de Administração e Fazenda compreende:-

5.1.0.0 - Departamento de Administração

5.1.1.0 - Divisão Administrativa

5.1.2.0 - Seção de Secretaria e Expediente

5.1.2.1 - Setor de Arquivo

5.1.2.2 - Setor de Protocolo

5.1.3.0 - Seção de Pessoal

5.1.3.1 - Setor de Registro de Funcionários

5.1.3.2 - Setor de Folha de Pagamento

5.1.4.0 - Divisão do Material

5.1.4.1 - Seção de Compras

5.1.4.2 - Seção de Almoxarifado

5.2.0.0 - Departamento da Fazenda

5.2.1.0 - Divisão da Despesa

5.2.2.0 - Seção do Patrimônio

5.2.3.0 - Seção de Contadoria

5.2.3.1 - Setor de Empenho

5.2.3.2 - Setor de Tomada de Contas

5.2.3.4 - Setor de Fundos Especiais

5.2.4.0 - Tesouraria Municipal

5.2.5.0 - Divisão da Receita

5.2.5.1 - Setor de Fiscalização de Rendas



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-04-

de 20 de junho de 19 88.

5.2.6.0 - Seção de Tributos Municipais

5.2.7.0 - Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

5.2.8.0 - Seção de Dívida Ativa".

"ARTIGO 59 - A Coordenadoria de Saúde compreende:-

6.1.0.0 - Divisão de Saúde Pública

6.1.1.0 - Matadouro Municipal

6.2.0.0 - Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores

6.3.0.0 - Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde

6.4.0.0 - Divisão do Serviço Social".

"ARTIGO 89 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de representação e consultoria da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, bem como de efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa e defender o Município em juízo.

§ 1º -

I - a)

b)

c)

II - a)

b)

§ 2º - Pela Procuradoria Jurídica, são entre outras desempenhadas as atribuições, sob a coordenação e supervisão direta do Coordenador Jurídico:-

I - a)

b)

c)

d)

II -

a)

b) As solicitações de pareceres jurídicos' por parte dos vários órgãos da Prefeitura à Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-05-

LEI N.º 2.704

de 20 de junho de 1988.

deverão ser sempre remetidas por aqueles órgãos através do dirigente, a que se refere o item I-a, deste parágrafo".

"ARTIGO 307 -

a)

1. Gabinete do Prefeito
2. Junta do Serviço Militar
3. Tiro de Guerra 02-048
4. Sub-Prefeitura de Vitoriana
5. Sub-Prefeitura de Rubião Júnior
6. Coordenadoria Jurídica
7. Procuradoria Jurídica
8. Serviço Social do Município
9. Coordenadoria de Administração e Fazenda
10. Departamento de Administração
11. Divisão do Material
12. Seção de Compras
13. Seção de Almoxarifado
14. Divisão Administrativa
15. Seção de Secretaria e Expediente
16. Setor de Protocolo
17. Setor de Arquivo
18. Seção de Pessoal
19. Setor de Registro de Funcionários
20. Setor de Folha de Pagamento
21. Departamento da Fazenda
22. Divisão da Despesa
23. Seção do Patrimônio
24. Seção de Contadoria
25. Setor de Fundos Especiais
26. Setor de Empenho
27. Setor de Tomada de Contas
28. Tesouraria
29. Divisão da Receita
30. Seção de Tributos Municipais
31. Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-06-

de 20 de junho de 1988.

32. Seção de Dívida Ativa

33. Setor de Fiscalização de Rendas

b)

1. Coordenadoria de Engenharia

2. Assessoria de Planejamento

3. Divisão de Planejamento Econômico

4. Seção de Desapropriação

5. Divisão de Projetos Urbanísticos

6. Seção de Serviços Topográficos

7. Seção de Projetos

8. Departamento de Obras e Serviços Municipais

9. Divisão de Obras

10. Seção de Cadastro Imobiliário

11. Seção de Custos

12. Setor de Medição

13. Setor de Pavimentação e Obras

14. Setor de Assentamentos de Guias e Sarjetas

15. Setor de Fabricação de Tubos e Guias

16. Setor de Manutenção de Obras e Emplacamento

17. Setor de Fiscalização de Obras

18. Divisão de Serviços Municipais

19. Seção de Limpeza Pública

20. Setor de Limpeza Pública

21. Seção de Oficina Mecânica

22. Seção de Máquinas Pesadas

23. Seção de Conservação de Vias

24. Seção de Eletricidade

25. Setor de Estradas de Rodagem Municipais

26. Cemitério Municipal

27. Departamento de Agricultura

28. Setor de Implantação e Conservação de Jardins

29. Setor de Arborização Pública e Viveiro Municipal

30. Setor de Abastecimento e Comercialização

31. Setor de Entrepasto Frigorífico

32. Setor de Mercado Municipal



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-07-

LEI N.º 2.704

de 20 de junho de 19 88.

c)

1. Coordenadoria de Saúde
2. Divisão de Saúde Pública Veterinária
3. Matadouro Municipal
4. Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Ser-
vidores
5. Divisão da Rede Básica e Integração de Saúde
6. Divisão do Serviço Social".

d)

1. Coordenadoria de Esportes e Turismo
2. Coordenadoria de Educação e Cultura
3. Curso Supletivo
4. Corporação Musical "Dr. Damião Pinheiro Machado"
5. Divisão de Cultura
6. Divisão de Ensino Municipal
7. Divisão de Alimentação Escolar
8. Setor de Alimentação Escolar".

"ARTIGO 314 - Os cargos de Procurador Jurídico, Veterinário, Médico e Dentista são considerados Chefes do Setor de Nível Superior".

ARTIGO 2º - Ficam extintos, criados e alterados os cargos isolados de Provimientos em Comissão e Efetivo, das e nas Tabelas I-PPI e II-PPII, anexas à Lei 2.164/79, de acordo com o Quadro I anexo.

ARTIGO 3º - Passam a integrar à Tabela VII, anexa à Lei 2.164/79, os seguintes cargos:-

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:- supervisão, coordenação, planejamento e orientação técnica referente a programas e planos de apoio a agropecuária, abastecimento e meio ambiente, envolvendo construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigações e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conserva



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-08-

de 20 de junho de 1988.

ção dos produtos animais e vegetais; agropecuária; zootecnia; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo da cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; metanização na agricultura; implementos agrícolas, nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia e crédito rural; outras tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Engenheiro Agrônomo - PROVIMENTO: Comissão - PADRÃO DE VENCIMENTO: "T" - HORÁRIO SEMANAL: 33 horas.

CHEFE DO SETOR DE IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS:- ATRIBUIÇÕES: coordenação e acompanhamento dos serviços de implantação e conservação de espaços verdes afetos ao redor, mediante distribuição e composição de turmas e jardineiros; relatório periódico das atividades do Chefe da Seção de Espaços Verdes e Arborização Pública; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: alfabetizado com experiência em jardinagem - PROVIMENTO:- Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DO SETOR DE ARBORIZAÇÃO E VIVEIRO MUNICIPAL:- ATRIBUIÇÕES: coordenação e acompanhamento dos serviços de plantio, poda e retirada de árvores existentes em logradouros públicos, mediante distribuição e composição de turmas de jardineiros; fiscalização sobre depredações eventuais; relatório periódico das atividades ao chefe imediato; outras tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: alfabetizado e experiência em plantio e podas de árvores - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DO SETOR DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO:- ATRIBUIÇÕES: responsável pela operação de equipamentos de abastecimento, organizando e executando cotações semanais nos equipamentos atacadistas e varejistas do município, elaborando tabelas de preços máximos a serem exercidos nos equipamentos de abastecimento social sob orientação do diretor, coordenando os serviços básicos de apoio ao pleno funcionamento dos equipamentos de abastecimento; coordena e classifica os produtos oleícolas, cereais e correlatos; ordena a coleta de dados necessários a implantação e manutenção de equipamentos de abastecimento; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau completa - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-09-

LEI N.º 2.704

de 20 de junho de 1988.

DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DO SETOR DE ENTREPOSTO FRIGORÍFICO: ATRIBUIÇÕES: responsável pelo armazenamento de mercadorias e pela produção e venda de barras de gelo; supervisão e orientação nas operações e manutenções de máquinas e câmaras frigoríficas; responsável pela prestação de contas, ponto e escala de trabalho de pessoal; relatório periódico das atividades ao chefe imediato; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau completa - PROVIMENTO: Efetivo, PADRÃO DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DO SETOR DO MERCADO MUNICIPAL:- ATRIBUIÇÕES: orientação, fiscalização, supervisão e distribuição dos serviços de limpeza e conservação dos logradouros do Mercado Municipal; atendimento aos permissionários ou concessionários das dependências e ao público em geral; gerência e controle das vagas existentes bem como a guarda de bens e valores; responsável pela abertura e fechamento do Mercado Municipal; apresentar relatório periódico ao chefe imediato; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: 1º grau completo - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÕES: supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de Ensino de 1º Grau, mediante a distribuição dos professores nos estabelecimentos de ensino, controle de suas atividades, frequência e programas; cadastro da população da idade escolar do Município; coordenação do transporte de alunos, da alimentação escolar e do material escolar aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º grau; distribuição de uniformes e colaboração com a Coordenadoria de Educação e Cultura nos atos e festividades cívicas do Município; outras tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Licenciatura por Faculdade de Filosofia e experiência mínima de 3 anos no magistério - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "R" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:- ATRIBUIÇÕES: supervisionar, coordenar e orientar a execução do programa de alimentação escolar; orientar as atividades técnicas; autorizar as com-



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-10-

de 20 de junho de 1988.

praz e distribuição de alimentos; orientar as atividades administrativas; apresentar relatórios periódicos ao Coordenador de Educação e Cultura; outras tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Nível Superior - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "R" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DA DIVISÃO DO SERVIÇO SOCIAL: ATRIBUIÇÕES: planejar e executar o trabalho em consonância com as diretrizes municipais visando o bem estar da comunidade; utilizar processo, métodos e técnicas de serviço social na execução da programação; entrosar-se para obtenção dos recursos sociais da comunidade; promover e participar de programas e atividades realizadas no município, relacionadas com o bem estar e desenvolvimento social; promover convênio com outros órgãos públicos e contatos com atividades particulares; promover estudos sobre os recursos do município na área de saúde, planejando as distribuições de subvenções municipais às entidades, desenvolver a tiragem e orientação dos casos de plantão e cadastro de obras sociais; proporcionar condições para treinamento e aperfeiçoamento de suas técnicas e funcionários em geral; apresentar relatório periódico das atividades a Coordenadoria de Saúde; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Bel. em Serviço Social - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "R" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

TELEFONISTA: ATRIBUIÇÕES: atender chamadas telefônicas; proceder as chamadas interurbanas quando solicitadas e autorizadas pelos servidores competentes; zelar pelos aparelhos e equipamentos que estão sob sua responsabilidade; tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito - ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau completa. PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "H" - HORÁRIO SEMANAL: 30 horas.

PROCURADOR JURÍDICO: ATRIBUIÇÕES: Assistência Jurídica em assuntos tributários, ações e contestações relativas à Prefeitura Municipal; orientação e controle da Dívida Ativa; pareceres em processos administrativos ou em matéria de ordem geral; elaboração e verificação de minutas de contratos, projetos de lei e outros documentos; representação do município em processos judiciais e



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-11-

de 20 de junho de 1988.

extrajudiciais; redação de exposição de motivos em mensagem do Executivo à Câmara Municipal; razões de veto; pareceres e despachos interlocutórios em processos, papéis ou documentos encaminhados à Coordenadoria Jurídica, de acordo com os princípios fixados no artigo 89 desta lei; outras tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - PROVIMENTO: Comissário - PADRÃO DE VENCIMENTO: "T" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA: ATRIBUIÇÕES: supervisão, orientação, distribuição e fiscalização dos serviços de limpeza dos logradouros e vias públicas; organização e distribuição das faxineiras e garis em turmas de limpeza por zonas previamente programadas; registro e controle das áreas de serviços de limpeza; tarefas correlatas. ESCOLARIDADE: Alfabetizado - PROVIMENTO: Efetivo - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N" - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas.

ARTIGO 4º - O reajuste salarial dos servidores municipais será automático e mensal, tomando por base o Índice da Unidade de Referência de Preços - URP - fixado mensalmente e aplicado ao Padrão de Vencimento, de que trata a tabela IV, anexa à Lei nº ... 2.164 de 1º de março de 1.979, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1.988, cumulativamente.

§ 1º - A tabela IV, a partir de 1º de junho passa vigorar nos termos da tabela anexa.

§ 2º - O reajuste previsto neste artigo com base nos Índices de abril e maio será calculado e pago em duas parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de junho e julho do corrente ano.

ARTIGO 5º - Nenhum Servidor Municipal perceberá salários, vencimentos ou proventos, que adicionados ou não a qualquer outra vantagem, inclusive abono, ultrapassem a importância mensal correspondente a dez (10) vezes o valor do Padrão "A" da Tabela IV, anexa à Lei 2.164/79.

ARTIGO 6º - Os médicos, engenheiros, dentistas, arquitetos, agrônomos, veterinários e procuradores jurídicos, sob o regime da



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-12-

de 20 de junho de 1988.

Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., não perceberão salários inferiores a três (3) vezes o valor do Padrão "A" da Tabela IV, anexa à Lei 2.164/79, por jornada de seis (6) horas diárias de trabalho e farão jús a mais 30% sobre o salário àqueles que optarem e os que já cumprem a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

ARTIGO 7º - Os Chefes de Divisões ou Departamentos e os Assesores farão jús a uma gratificação mensal de 20% do valor do Padrão A da Tabela IV, anexa à Lei nº 2.164/79, quando para desempenho dos referidos cargos for exigido diploma de curso superior específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Chefias das Divisões especializadas, definidas no § 1º do artigo 62 da Lei 2.164/79, farão jús a gratificação prevista neste artigo.

ARTIGO 8º - Estende-se aos inativos os efeitos desta lei.

ARTIGO 9º - As atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico anexa à Tabela VII da Lei 2.164/79, passam a vigorar com as mesmas atribuições do cargo em Comissão de Procurador Jurídico.

§ 1º - Fica reclassificado para o Padrão "U", da tabela IV, anexa à Lei nº 2.164/79, o cargo de SECRETÁRIO DO PREFEITO.

§ 2º - As atribuições do cargo de SECRETÁRIO DO PREFEITO constante da Tabela VII, anexa à Lei nº 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:-

ATRIBUIÇÕES: Trabalho de Assistência direta ao Prefeito Municipal; coordenação e supervisão dos serviços do Gabinete, mediante controle de ordem de serviços, memorandos, portarias e outras determinações do Prefeito aos diversos setores da Prefeitura; agendadas atividades político-sociais, audiências, reuniões e atos em que deve estar presente o Chefe do Executivo, bem como representá-lo nos impedimentos; outras atividades correlatas que lhes forem deferidas.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração e Fazenda, um crédito adicional espe-



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

-13-

de 20 de junho de 1988.

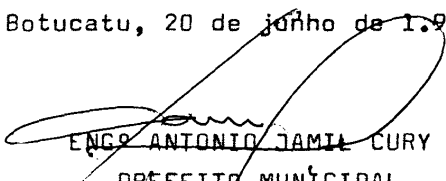
cial até o limite de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), para atender as despesas previstas no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 11 - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

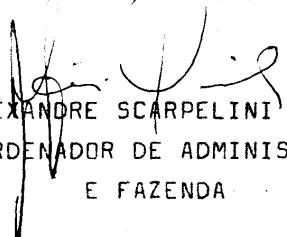
ARTIGO 12 - As demais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os artigos 1º e 4º da Lei 2.665/87 e artigo 3º da Lei 2.484/85.

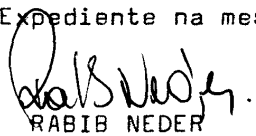
Botucatu, 20 de junho de 1.988.


ENGR ANTONIO JAMIL CURY

PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.704

de 20 de junho de 19 88.

TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º.

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
"A"	Cz\$ 20.758,71
"B"	Cz\$ 21.174,32
"C"	Cz\$ 21.577,69
"D"	Cz\$ 21.993,29
"E"	Cz\$ 22.402,76
"F"	Cz\$ 22.812,27
"G"	Cz\$ 23.221,74
"H"	Cz\$ 24.040,73
"I"	Cz\$ 24.456,36
"J"	Cz\$ 24.865,84
"L"	Cz\$ 25.477,02
"M"	Cz\$ 26.302,10
"N"	Cz\$ 26.711,60
"O"	Cz\$ 28.147,87
"P"	Cz\$ 28.966,86
"Q"	Cz\$ 30.201,45
"R"	Cz\$ 41.517,43
"S"	Cz\$ 51.896,79
"T"	Cz\$ 62.276,15
"U"	Cz\$ 72.655,50


ENÉ ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

V V

CARGOS ALTERADOS
SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS ALTERADOS
SITUAÇÃO NOVA

QUANTIDADE	CARGO	PRECISEMENTO	PROFIÇÃO	QUANTIDADE	CARGO	PRECISEMENTO	PROFIÇÃO	LOTAÇÃO
01	Chefe do Setor de Ensino Municipal	Efetivo	MP	01	Chefe da Divisão de Ensino Municipal	Efetivo	MP	Divisão de Ensino Municipal
01	Chefe do Mercado Municipal	Comissão	MM	01	Chefe do Setor de Mercado Municipal	Efetivo	MM	Sector de Mercado Municipal
01	Chefe do Setor de Atividade Pública	Efetivo	MP	01	Chefe do Setor de Atividade Pública e Viverio Municipal	Efetivo	MP	Sector de Atividade Pública e Viverio Municipal
01	Supervisor do Serviço de Alimentação Escolar	Efetivo	MP	01	Chefe do Setor de Alimentação Escolar	Efetivo	MP	Divisão de Alimentação Escolar
01	Consultor Jurídico	Comissão	MP	01	Procurador Jurídico	Efetivo	MP	Coordenadoria Jurídica
01	Chefe do Setor de Conservação de Jazigos	Efetivo	MP	01	Chefe do Setor de Implantação e Conservação de Jardins	Efetivo	MP	Sector de Implantação e Conservação de Jardins
01	Chefe do Setor de Serviço Social	Efetivo	MP	01	Chefe da Divisão de Serviço Social	Efetivo	MP	Divisão de Serviço Social

[Handwritten signature]

CARGOS CRIADOS

QUANTIDADE	CARGOS	PADRÃO	LOTAÇÃO	PROVIMENTO	TABELAS
01	Diretor do Departamento de Agricultura	"T"	Departamento de Agricultura	Comissão	PPI
01	Chefe do Setor de Limpeza Pública	"N"	Setor de Limpeza Pública	Efetivo	PPII
01	Chefe do Setor de Abastecimento e Comercialização	"N"	Setor de Abastecimento e Comercialização	Efetivo	PPII
01	Chefe do Setor de Entrepasto e Frigorífico	"N"	Setor de Entrepasto e Frigorífico	Efetivo	PPII
01	Telefonista	"H"	Divisão Administrativa	Efetivo	PPII



QUADRO I - ARTIGO 2º
CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	CARGOS	PADRÃO	LOTAÇÃO	PROVIMENTO	TABELAS
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	"q"	Seção de Serviços Gerais	Comissão	PPI
01	Assessor Jurídico	"m"	Assessoria Jurídica	Comissão	PPI
01	Auxiliar de Secretaria	"n"	Seção de Secretaria e Expediente	Efetivo	PPII
					A-